



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº** 025 **DE** 29 **DE** Julho **DE** 1.996.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Nº 08  
Data 29 de 26  
Horas 14:30 hs

A presente Mensagem encaminha para a elevada apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, visando obter autorização dessa Casa, para o Executivo contrair empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, no valor ali mencionado.

Conforme consta do Projeto os recursos ali alocados, se tivermos êxito em sua obtenção, serão divididos em dois investimentos, sendo; parte para a construção de casa populares, através do PRO-MORADIA e a outra para ser aplicada em obras de Saneamento na cidade.

Sabemos todos das dificuldades financeiras do Município e, se não houver uma injeção de recursos de fora para tais obras, jamais poderemos realizá-las.

Além do mais, são obras essenciais para população, como também uma geração de trabalho para nossos operários, muitos parados por força da crise do desemprego no país.

Por tais fundamentos e, pela importância que este empréstimo representa para o Município, esperamos sua aprovação, em regime de URGÊNCIA, nos termos da legislação em vigor, para cumprirmos com a documentação exigida à habilitação deste recurso.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 29 de Julho de 1.996.

WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 29 DE Julho DE 1.996 .

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.



O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes dos seguintes programas:

I - PRÓ-MORADIA, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

II - PRÓ-SANEAMENTO, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º - Nos valores dos investimentos a que mencionam os incisos I e II deste artigo, serão adicionados a contra partida do Município, nos termos exigido pelo Agente Financeiro.

§ 2º - O empréstimo para a execução do programa PRÓ-MORADIA deverá ser quitado no prazo de 120 (cento e vinte) meses, com



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

04 (quatro) meses de carência e prestação inicial de R\$ 4.063,80 (quatro mil, sessenta e três reais e oitenta centavos).

§ 3º - O empréstimo para a execução do programa PRÓ-SANEAMENTO deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 10 (dez) meses de carência e prestação inicial de R\$ 15.213,99 (quinze mil, duzentos e treze reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade de cada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Produção de Serviços e Transportes e Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 29 de Julho de 1.996.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

23/1995 03:02 0577211168

CEF\_EN C. GRANDE/MS

PAGE 02

**MODELO DE LEI AUTORIZATIVA****MINUTA SUGESTÃO DE LEI AUTORIZATIVA DE OPERAÇÕES DO PRÓ-SANEAMENTO - ESTADOS E MUNICÍPIOS**

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o (Agente Financeiro), a oferecer garantias e dá providências correlatas

O PREFEITO do Município de \_\_\_\_\_, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com o (Agente Financeiro) até o valor em moeda corrente e legal de \_\_\_\_\_ destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de \_\_\_\_\_

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios FPM e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo (Agente Financeiro) na hipótese de o Município \_\_\_\_\_ não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados como o (Agente Financeiro).

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baliará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA: BARRA DO GARÇAS

**PRÓ - MORADIA**

Valor do Empréstimo - R\$350.000,00  
Prazo de Carência - 4 meses (obra + 2 meses)  
Prazo de Pagamento - 120 meses  
Valor da Prestação - R\$4.063,80

**PRÓ - SANEAMENTO**

Valor do Empréstimo - R\$1.500.000,00  
Prazo de Carência - 10 meses (obra + 2 meses)  
Prazo de Pagamento - 180 meses  
Valor da Prestação - R\$15.213,99

*R\$ 2.211,2 957*  
*600 7000* *4/10/2009*

PREFEITURA: **BARRA DO GARÇAS**

**PRÓ - MORADIA**

Valor do Empréstimo - R\$350.000,00  
Prazo de Carência - 4 meses (obra + 2 meses)  
Prazo de Pagamento - 120 meses  
Valor da Prestação - R\$4.063,80

**PRÓ - SANEAMENTO**

Valor do Empréstimo - R\$1.500.000,00  
Prazo de Carência - 10 meses (obra + 2 meses)  
Prazo de Pagamento - 180 meses  
Valor da Prestação - R\$15.213,99

*R\$ 2.112.837*  
*6/10/2009*

DIÁRIO OFICIAL

SÁBADO, 29 JUN 1996

EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 518 MPO/CEF/96

PROCESSO EN131.1.4.0006/96

Convenientes: A União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO CGC 00.489.828/0001-55, representado pela Caixa Econômica Federal, CGC 00.360.305/0001-04, conforme Acordo de Cooperação firmado em 10 de maio de 1996 bem como Portaria 34, de 09/05/96, do Programa Infra Estrutura Urbana, e o Município de Terra Nova Do Norte - MT, CGC 01.978.212/0001-00. Objeto: Infra Estrutura No Município De Terra Nova Do Norte. Valor: 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Dos recursos: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Correrão à Conta da União, UG 175004, Gestão 00001 - Tesouro no Subprojeto: 7.040.0183.1714.7915 Apoio ao Desenvolvimento Regional Integrado Sustentável, Natureza da Despesa 4.5.40.42, Fonte de Recurso 199, objeto da Nota de Empenho No 96NE00653, de 26/06/1996, e o restante no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por conta do Município de Terra Nova Do Norte - MT, a título de Contrapartida. Etapas e Fases: conforme Plano de Trabalho, anexo a este Convênio. Vigência: a partir da data da contratação até 26/01/1997. Data e Assinaturas: 26/06/1996. Carlos Henrique Amaral Queiroga, CPF 279.294.776-49 - Representante da Caixa Econômica Federal, Fernando Barros, CPF 090.777.821-68, Prefeito do Município de Terra Nova Do Norte - MT.

EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 514 MPO/CEF/96

PROCESSO EN131.1.4.0001/96

Convenientes: A União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO CGC 00.489.828/0001-55, representado pela Caixa Econômica Federal, CGC 00.360.305/0001-04, conforme Acordo de Cooperação firmado em 10 de maio de 1996 bem como Portaria 34, de 09/05/96, do Programa Infra Estrutura Urbana, e o Município de Rondonópolis - MT, CGC 03.347.101/0001-21. Objeto: Infra Estrutura Urbana, e o Município de Rondonópolis - MT, CGC 03.347.101/0001-21. Objeto: Infra Estrutura Urbana. Valor: 3.000.000,00 (três milhões reais). Dos recursos: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) Correrão à Conta da União, UG 175004, Gestão 00001 - Tesouro no Subprojeto: 7.040.0183.1714.7915 Apoio ao Desenvolvimento Regional Integrado Sustentável, Natureza da Despesa 4.5.40.42, Fonte de Recurso 199, objeto da Nota de Empenho No 96NE00653, de 26/06/1996, e o restante no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por conta do Município de Rondonópolis - MT, a título de Contrapartida. Etapas e Fases: conforme Plano de Trabalho, anexo a este Convênio. Vigência: a partir da data da contratação até 26/01/1997. Data e Assinaturas: 26/06/1996. Carlos Henrique Amaral Queiroga, CPF 279.294.776-49 - Representante da Caixa Econômica Federal, José Rogério Salles, CPF 160.426.389-04, Prefeito do Município de Rondonópolis - MT.

EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 519 MPO/CEF/96

PROCESSO EN131.1.3.0002/96

Convenientes: A União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO CGC 00.489.828/0001-55, representado pela Caixa Econômica Federal, CGC 00.360.305/0001-04, conforme Acordo de Cooperação firmado em 10 de maio de 1996 bem como Portaria 34, de 09/05/96, do Programa Ação Social em Saneamento, e o Município de Alto Garças - MT, CGC 03.133.097/0001-07. Objeto: Implantação De Rede De Abastecimento D'água, No Centro Do Município. Valor: 136.150,51 (cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e um centavos). Dos recursos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Correrão à Conta da União, UG 175004, Gestão 00001 - Tesouro no Subprojeto: 13.076.0448.1642.0268 Ações de Abastecimento de Água no Âmbito dos Programas de Redução da Mortalidade na Infância, Natureza da Despesa 4.5.40.42, Fonte de Recurso 151, objeto da Nota de Empenho No 96NE00426, de 25/06/1996, e o restante no valor de R\$ 36.150,51 (trinta e seis mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) por conta do Município de Alto Garças - MT, a título de Contrapartida. Etapas e Fases: conforme Plano de Trabalho, anexo a este Convênio. Vigência: a partir da data da contratação até 25/12/1996. Data e Assinaturas: 25/06/1996. Carlos Henrique Amaral Queiroga, CPF 279.294.776-49 - Representante da Caixa Econômica Federal, Cezalpinio M Teixeira, CPF 005.905.501-44, Prefeito do Município de Alto Garças - MT.

EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 515 MPO/CEF/96

PROCESSO EN131.1.4.0002/96

Convenientes: A União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO CGC 00.489.828/0001-55, representado pela Caixa Econômica Federal, CGC 00.360.305/0001-04, conforme Acordo de Cooperação firmado em 10 de maio de 1996 bem como Portaria 34, de 09/05/96, do Programa Infra Estrutura Urbana, e o Município de Rondonópolis - MT, CGC 03.347.101/0001-21. Objeto: Infra Estrutura Urbana, e o Município de Rondonópolis - MT, CGC 03.347.101/0001-21. Objeto: Infra Estrutura Urbana. Valor: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Dos recursos: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) Correrão à Conta da União, UG 175004, Gestão 00001 - Tesouro no Subprojeto: 7.040.0183.1714.7915 Apoio ao Desenvolvimento Regional Integrado Sustentável, Natureza da Despesa 4.5.40.42, Fonte de Recurso 100, objeto da Nota de Empenho No 96NE00653, de 26/06/1996, e o restante no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por conta do Município de Rondonópolis - MT, a título de Contrapartida. Etapas e Fases: conforme Plano de Trabalho, anexo a este Convênio. Vigência: a partir da data da contratação até 25/01/1997. Data e Assinaturas: 25/06/1996. Carlos Henrique Amaral Queiroga, CPF 279.294.776-49 - Representante da Caixa Econômica Federal, José Rogério Salles, CPF 160.426.389-04, Prefeito do Município de Rondonópolis - MT.

EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 520 MPO/CEF/96

PROCESSO EN131.1.3.0005/96

Convenientes: A União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO CGC 00.489.828/0001-55, representado pela Caixa Econômica Federal, CGC 00.360.305/0001-04, conforme Acordo de Cooperação firmado em 10 de maio de 1996 bem como Portaria 34, de 09/05/96, do Programa Ação Social em Saneamento, e o Município de Barão De Melgaco - MT, CGC 03.507.563/0001-69. Objeto: Implantação De Esgotamento Sanitário Na Rua General Rondon E Outras. Valor: 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Dos recursos: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Correrão à Conta da União, UG 175004, Gestão 00001 - Tesouro no Subprojeto: 13.076.0448.1642.0261 Ações de Abastecimento de Água no Âmbito dos Programas de Redução de Mortalidade na Infância, Natureza da Despesa 4.5.40.42, Fonte de Recurso 151, objeto da Nota de Empenho No 96NE00441, de 25/06/1996, e o restante no valor de R\$ 0,00 (zero reais) por conta do Município de Barão De Melgaco - MT, a título de Contrapartida. Etapas e Fases: conforme Plano de Trabalho, anexo a este Convênio. Vigência: a partir da data da contratação até 26/11/1996. Data e Assinaturas: 26/06/1996. Carlos Henrique Amaral Queiroga, CPF 279.294.776-49 - Representante da Caixa Econômica Federal, Cirilo S Gonçalves Sobrinho, CPF 257.868.306-90, Prefeito do Município de Barão De Melgaco - MT.

EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 516 MPO/CEF/96

PROCESSO EN131.1.4.0003/96

Convenientes: A União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO CGC 00.489.828/0001-55, representado pela Caixa Econômica Federal, CGC 00.360.305/0001-04, conforme Acordo de Cooperação firmado em 10 de maio de 1996 bem como Portaria 34, de 09/05/96, do Programa Infra Estrutura Urbana, e o Município de Rondonópolis - MT, CGC 03.347.101/0001-21. Objeto: Infra Estrutura Urbana, e o Município de Rondonópolis - MT, CGC 03.347.101/0001-21. Objeto: Infra Estrutura Urbana. Valor: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Dos recursos: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Correrão à Conta da União, UG 175004, Gestão 00001 - Tesouro no Subprojeto: 7.040.0183.1714.7543 Apoio ao Desenvolvimento Regional Integrado Sustentável, Natureza da Despesa 4.5.40.42, Fonte de Recurso 199, objeto da Nota de Empenho No 96NE00077, de 25/06/1996, e o restante no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por conta do Município de Rondonópolis - MT, a título de Contrapartida. Etapas e Fases: conforme Plano de Trabalho, anexo a este Convênio. Vigência: a partir da data da contratação até 25/06/1996. Data e Assinaturas: 25/06/1996. Carlos Henrique Amaral Queiroga, CPF 279.294.776-49 - Representante da Caixa Econômica Federal, José Rogério Salles, CPF 160.426.389-04, Prefeito do Município de Rondonópolis - MT.

EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 521 MPO/CEF/96

PROCESSO EN131.1.3.0006/96

Convenientes: A União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO CGC 00.489.828/0001-55, representado pela Caixa Econômica Federal, CGC 00.360.305/0001-04, conforme Acordo de Cooperação firmado em 10 de maio de 1996 bem como Portaria 34, de 09/05/96, do Programa Ação Social em Saneamento, e o Município de Barrs Do Garças - MT, CGC 03.439.239/0001-50. Objeto: Canalização Do Corrego São Sebastião (corrego Grolão). Valor: 139.479,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais). Dos recursos: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) Correrão à Conta da União, UG 175004, Gestão 00001 - Tesouro no Subprojeto: 13.076.0448.1649.0003 Ações de Saneamento Ambiental no Contexto dos Programas de Combate à Mortalidade Infantil, Natureza da Despesa 4.5.50.42, Fonte de Recurso 151, objeto da Nota de Empenho No 96NE00430, de 25/06/1996, e o restante no valor de R\$ 24.479,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais) por conta do Município de Barrs Do Garças - MT, a título de Contrapartida. Etapas e Fases: conforme Plano de Trabalho, anexo a este Convênio. Vigência: a partir da data da contratação até 26/12/1996. Data e Assinaturas: 26/06/1996. Carlos Henrique Amaral Queiroga, CPF 279.294.776-49 - Representante da Caixa Econômica Federal, Liede Rezende Brito, CPF 304.817.911-91, Prefeito do Município de Barrs Do Garças - MT.

EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 517 MPO/CEF/96

PROCESSO EN131.1.4.0007/96

Convenientes: A União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO CGC 00.489.828/0001-55, representado pela Caixa Econômica Federal, CGC 00.360.305/0001-04, conforme Acordo de Cooperação firmado em 10 de maio de 1996 bem como Portaria 34, de 09/05/96, do Programa Infra Estrutura Urbana, e o Município de Santa Carmen - MT, CGC 37.465.283/0001-57. Objeto: Infra Estrutura Urbana, e o Município de Santa Carmen - MT, CGC 37.465.283/0001-57. Objeto: Infra Estrutura Urbana. Valor: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) Correrão à Conta da União, UG 175004, Gestão 00001 - Tesouro no Subprojeto: 7.040.0183.1714.7915 Apoio ao Desenvolvimento Regional Integrado Sustentável, Natureza da Despesa 4.5.40.42, Fonte de Recurso 199, objeto da Nota de Empenho No 96NE00654, de 26/06/1996, e o restante no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por conta do Município de Santa Carmen - MT, a título de Contrapartida. Etapas e Fases: conforme Plano de Trabalho, anexo a este Convênio. Vigência: a partir da data da contratação até 26/01/1997. Data e Assinaturas: 26/06/1996. Carlos Henrique Amaral Queiroga, CPF 279.294.776-49 - Representante da Caixa Econômica Federal, Ovídio Pedro Bortoloz, CPF 123.324.610-00, Prefeito do Município de Santa Carmen - MT.

EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 522 MPO/CEF/96

PROCESSO EN131.1.3.0015/96

Convenientes: A União Federal, através do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO CGC 00.489.828/0001-55, representado pela Caixa Econômica Federal, CGC 00.360.305/0001-04, conforme Acordo de Cooperação firmado em 10 de maio de 1996 bem como Portaria 34, de 09/05/96, do Programa





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

8

Jardim Ouro Fino

72 casas nos

quadros 38 e 39.



LEI Nº 1.000 DE 16 DE fevereiro DE 1.993.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Urbanização e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art.1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Urbanização, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da Política Municipal de Habitação, voltada à população de mais baixa renda;

Art.2º. - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

- I - Habitação
- II - Saneamento Básico;
- III - Infra-Estrutura Urbana.

CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I  
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art.3º. - O Fundo Municipal de Urbanização ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.



Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. - São atribuições do Gabinete do Prefeito Municipal com relação a esta Lei:

I - Gerir o Fundo Municipal de Urbanização e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Deliberativo;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Programa Municipal de Urbanização, Saneamento Básico de Infra-Estrutura;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Programa a que menciona o inciso anterior e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Deliberativo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços Habitacionais que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.5º - A Coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao seu presidente ou a pessoa que este delegar.

Art.6º - A Coordenação do Fundo caberão tarefas técnico-administrativas inerentes às competências do Conselho, estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - As atribuições da Coordenação do Fundo serão descritas em regimento interno próprio.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art.7º - O Fundo Municipal de Urbanização será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de Projetos e Programas Habitacionais integrantes da Política Habitacional Municipal, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo.

Art.8º. - O Conselho será constituído de (cinco) membros, a saber;

- I - 03 (três) Representantes do Executivo;
- II - 02 (dois) Representantes da Comunidade.

§1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal ou a pessoa que este delegar.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por mais uma vez por igual prazo.

§3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios, de natureza pecuniária.

Art.9º. - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

§2º - As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura para assessoramento em suas reuniões;

§4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da Prefeitura.

Art.10 - Compete ao Conselho:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - Aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;



- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título onerosos ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no artigo 2º desta Lei;
- IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;
- V - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução da política habitacional do Município;
- VI - Elaborar o seu regimento interno.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SEÇÃO I

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.11 - Constituirão receitas do Fundo:

- I - Dotações Orçamentárias que lhe sejam destinadas, para atender às despesas com pessoal, material de consumo e outros;
- II - A totalidade do recebimento das prestações oriundas das aplicações do Fundo em financiamentos de programas habitacionais;
- III - Doações, auxílios e contribuições das Indústrias e de outras Entidades; recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual e de outros órgãos, recebidos diretamente ou através de convênios;



IV - Aporte de capital através da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

V - As rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais, o que fica desde já autorizado quando necessário for.

VI - O produto da arrecadação de Taxas e das Multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outros eventos tributáveis em geral;

VII - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, mas autorizadas em Lei, excluindo-se no entanto os impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas nestes artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento Oficial de Crédito;

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Urbanização poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

## SEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.12 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Urbanização:

I - Disponibilidade monetárias em Bancos, ou em Caixa Especial, oriundas das receitas específicas;



- ...
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
  - III - Bens móveis e imóveis que forem a si destinados;
  - IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo a que especifica esta Lei;
  - V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo a que especifica esta Lei.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### SEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.13 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Urbanização as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Programa municipal de habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana.

### CAPÍTULO IV

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO

Art.14 - O Orçamento do Fundo Municipal de Urbanização evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Urbanização integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Urbanização observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na Legislação pertinente.





SEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE

Art.15 - A contabilidade do Fundo Municipal de Urbanização tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentário do Programa Municipal de Habitação e outros observados os padrões e as normas estabelecidos na Legislação pertinente.

Art.16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art.17 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Programa de Habitação e os demais previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.18 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.19 - A despesa do Fundo Municipal de Urbanização se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de habitação desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social ou com ele conveniados, para os fins previsto nesta Lei.

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 2º da presente Lei;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação;

VI - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 2º da presente Lei.

## SEÇÃO II

### DAS RECEITAS

Art.20 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



Parágrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Urbanização serão liberadas em um prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Fundo Municipal de Urbanização terá vigência ilimitadas.

Art. 22 - Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de Cr\$ 6.000.000.000,00 (Seis bilhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Para ocorrer as despesas prevista no presente Crédito Especial, será aberto no Orçamento vigente nos termos da seguinte dotação orçamentária:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 020 - Supervisão Coordenação Superior
- 1113 - Fundo Municipal de Urbanização
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos de cancelamento parcial da Dotação Orçamentária:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

- 10.00.000 - Habitação e Urbanismo
- 10.57.000 - Habitação
- 10.57.316 - Habitação Urbana
- 10.41 - Implantação de Sistema de Casas populares



- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Valor de Cr\$. 6.000.000.000,00.

Art. 23 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 16 de fevereiro de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL:

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 025/96

AUTOR: ROGER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.

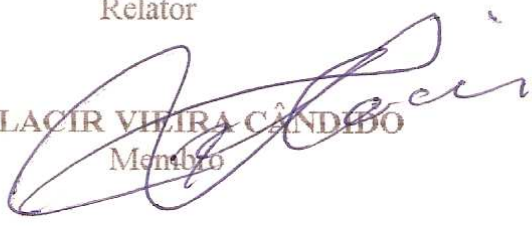
07 Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 26  
de 1996.



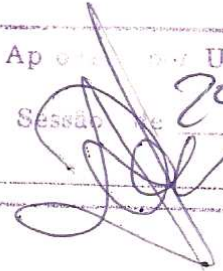
Ver. Dr. **LOURIVAL MOREIRA DA MATA**  
Presidente



Ver. **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO**  
Relator



Ver. **ALACIR VIEIRA CÂNDIDO**  
Membro

Apresentado por Unanimidade  
Em Sessão de 29.07.96  


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 025/96


AUTOR Poder Executivo Municipal


A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em pauta, resolve exarar o seu Parecer Favorável, por entender ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., \_\_\_/

  
Ver. AÍRTON ALMEIDA NOGUEIRA  
Presidente

  
Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

  
Ver. ANTÔNIO DE FARIAS  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 29.07.96  




Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Ao Projeto de  
de autoria do

Lei nº 025/96  
Poder Executivo.

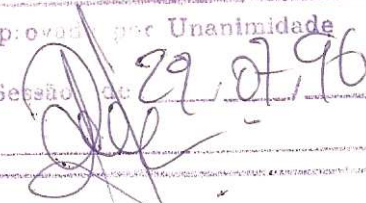
A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, analisando o Projeto em epígrafe  
resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que  
o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Ver. Presidente

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Ver. Relator

  
JOANA D'ARC ROCHA  
Ver<sup>a</sup>. Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 29.07.96  


23

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei Nº 025/96</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>		X	
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI		X	
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA		X	
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>		X	
ANTONIO DE FARIAS		X	
CELSO MARTINS SPOHR <i>de Barra</i>		X	
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO		X	
JOANA D'ARC ROCHA		X	
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>		X	
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>		X	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA		X	
<i>Nivaldo Peres de Farias</i>		X	
VALDON VARJÃO		X	
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			X

OBS.: *inexistente*

*APROVADO com voto CONTRÁRIO do Vereador Zózimo Wellington Ferreira (13 votos sim e 1 voto não)*